

86877 2208



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rmldm G. 0017/2019
2019.1.1.01501-17

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Archimino Alves Pinto

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.329

18-10-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

18 de Outubro de 1944

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2.208/39, referente a terras situadas no municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ARCHIMINO ALVES PINTO, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das mencionadas terras em relação às sesmarias ultimamente estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

4588

9-4-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 208/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a imóveis situados na cidade de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ARCHIMINO ALVES PINTO.

Atenciosas saudações

À Comissão,

PCERTT 2 208-Reqüerente- ARCHIMINO ALVES PINTO: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o reqüerente é interessado e constituem o sítio denominado "Pau d'Alho", situado no 2º distrito do município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria de APOLINÁRIO PEREIRA CABRAL, estudada no processo PCERTT nº 1 936. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em sessão de hoje
Rio 2-4-45

a) Luciano

a) Henrique

a) Plínio

RELATÓRIO

ARCHIMINO ALVES PINTO, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 9-V do L. nº 41 do cartorio do tabellão de S. João Marcos - ELIAS GOMES CORLEO, em 9-6-1937, transcrita, sob o nº 453, às fls. 26 a 27 do L. 3-A do Registro de Imoveis da mesma cidade, pela qual comprou a LUIZ OLEGARIO BULLER e sua mulher IRELVINA BULLER o sitio denominado "Pau d' Olho", com uma casa de morada, coberta de telhas e assoalhada, com uma área de terras que leva sete alqueires de planta, dentro das seguintes confrontações: com terras de ANTONIO DE FARIA NOBREIRA, em o lugar que tem uma porteira e cerca de arame, e daí partindo pelo lado direito, seguindo pelo chapadão e continua confrontando com terras que foram de ANTONIO MODESTO DE ALMEIDA e que hoje pertencem a SAMPURINO RIBEIRO DOS REIS e MANOEL LUIZ MONTEIRO até uma porteira antiga, seguindo por uma baixada do brejo e daí até uma cabana, subindo até um marco de pedra, isto confrontando com ONOFRE CORLEO e viuva MODESTO DE ALMEIDA, e descendo até um marco de pedra junto a uma porteira, e daí subindo pelo espigão até a chapada onde se encontra um toco de tapinhuam em vertente para o referido sitio e descendo até o brejo, divisando com PEDRO MILLER até a porteira que deu principio a este rumo; cujo sitio adquiriram de FELICIANO RIBEIRO DE FARIA e sua mulher por escritura lavrada pelo tabelião de paz OVIDIO DE ARAUJO NEVES, do 2º distrito do aludido Municipio, em 12-3-1926.

Solicitada a audiencia da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de APOLINARIO PEREIRA CABRAL, estudada no processo PCERTT nº 1 936/33 estando dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, à direita da rodovia Rio-São Paulo e a uns três (3) quilometros aquem da vila de Passa Três.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Estão, pois, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Deve, portanto, ser remetido este processo ao S.P.F., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 2-4-45**a) Luciano**a) Henrique**a) Plínio*RELATÓRIO

ARCHIMINO ALVES PINTO, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 9-v do L. nº 41 do cartório do tabelião de S. João Marcos - ELIAS GOMES COELHO, em 9-6-1937, transcrita, sob o nº 453, às fls. 26 a 27 do L. 3-A do Registro de Imóveis da mesma cidade, pela qual comprou a LUIZ OLEGAIRIO BULLER e sua mulher IRELVINA BULLER o sítio denominado "Pau d'Olho", com uma casa de morada, coberta de telhas e assoalhada, com uma área de terras que leva sete alqueires de planta, dentro das seguintes confrontações: com terras de ANTONIO DE FARIA MOREIRA, em o lugar que tem uma porteira e cerca de arame, e daí partindo pelo lado direito, seguindo pelo chapadão e continua confrontando com terras que foram de ANTONIO MODESTO DE ALMEIDA e que hoje pertencem a SATURINO RIBEIRO DO REIS e MANOEL LUIZ MONTHERO até uma porteira antiga, seguindo por uma baixada do brejo e daí até uma cabana, subindo até um marco de pedra, isto confrontando com OSOBER COELHO e viúva MODESTO DE ALMEIDA, e descendo até um marco de pedra junto a uma porteira, e daí subindo pelo espigão até a chapada onde se encontra um toco de tapinhuam em vertente para o referido sítio e descendo até o brejo, dividindo com PEDRO MILLER até a porteira que deu princípio a este ramo; cujo sítio adquiriram de FELICIANO RIBEIRO DE FARIA e sua mulher por escritura lavrada pelo tabelião de paz OVIDIO DE ARAUJO NEVES, do 2º distrito do aludido Município, em 12-5-1926.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de APOLINARIO PEREIRA CASRAL, estudada no processo POERTT nº 1 936/39, estando dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, à direita da rodovia Rio-São Paulo e a uns três (3) quilômetros aquém da vila de Passa Três.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Estão, pois, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Deve, portanto, ser remetido este processo ao S.P.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS
- Relator -